



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.078

De 21 de Outubro de 2021.

**OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO DE
FUNCIONÁRIOS INTÉRPRETES DA
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS
(LIBRAS) PELAS PESSOAS
JURÍDICAS QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Os shoppings centers, agências bancárias, supermercados de grande porte, empresas privadas, órgãos públicos, concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Município de Campina Grande - PB, ficam obrigados a disponibilizarem, pelo menos 1 (um) funcionário por unidade comercial, intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), com o objetivo de efetuar a comunicação entre as pessoas portadoras de deficiência auditiva e ouvintes, de forma que referidos cidadãos recebam a mesma informação e participação social.

§ 1º Caracterizam-se como Shopping Center, as indicações fiscais que possuam mais de 30 lojas na mesma unidade comercial.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta lei às empresas privadas, supermercado de grande porte, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, que possuam, no mínimo, 50 funcionários.

§ 3º O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os setores públicos de atendimento ao cidadão, inclusive no serviço público municipal e área da saúde, cujos locais da necessidade da presença de tais profissionais, serão definidos, através de Decreto, pelo Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As empresas e órgãos públicos atingidos por esta lei deverão afixar, em local acessível e de fácil visualização, a indicação de que possuem profissionais capacitados para o atendimento, na conformidade da Lei Federal nº 10.436/2002, que normatiza a Língua Brasileira de Sinais - (LIBRA).

Art. 3º O Poder Público poderá firmar parcerias com Instituições credenciadas no intuito de fornecer capacitação técnica aos funcionários indicados por seus representantes atingidos por essa Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, após a data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional